

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

DECRETO Nº 035, DE 02 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRITIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRITIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS - Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma PANDEMIA;

CONSIDERANDO o Procedimento Operacional Padrão do Município de Piritiba-BA;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº16/2020 que decretou Situação de Emergência no Município e do Decreto 21/2020 que decretou Estado de Calamidade no Município;

CONSIDERANDO que os 02 (dois) casos positivos do Município de Piritiba/BA, encontram-se em isolamento domiciliar e com a constante monitorização da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o primeiro e o segundo caso foram diagnosticados, respectivamente nos dias 21 e 22 de maio de 2020;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

CONSIDERANDO que todos os que supostamente tiveram contato com os infectados já realizaram os devidos testes e os resultados foram negativos;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de condutas, ante as políticas de enfrentamento da Pandemia da COVID19, com os Municípios da Microrregião que Piritiba/BA faz parte;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº.14.258/2020 que obriga o comércio a fornecer máscaras aos seus funcionários e deixar a disposição álcool em gel;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 16/2020, em seu §3º, Art. 3º, estabeleceu como Atividades Comerciais/Serviços de Natureza Essencial: os Mercados, Supermercados e afins, Açougues, Padarias, Serviços de Fornecimento de Internet e Telecomunicação, os Postos de Combustíveis, as Farmácias, Instituições Bancárias, Correspondentes Bancários, Casas Lotéricas, Laboratórios e Clínicas Médicas e Veterinárias;

CONSIDERANDO também que o Art. 3º, §5º do Decreto nº 16/2020 afirma que “os restaurantes e as empresas do ramo alimentício e similares, assim como as distribuidoras de água e bebidas, poderão manter-se em funcionamento, desde que seja feito por meio da utilização dos serviços de atendimento Delivery (entrega a domicílio) (...) devendo ser respeitados os protocolos sanitários demandados pela situação atual (...)”;

CONSIDERANDO a necessidade adoção imediata de medidas, a fim de evitar a disseminação do Vírus nesse Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogada a suspensão das atividades do comércio varejista e atacado, e das empresas prestadoras de serviços, por 07 (sete) dias, no Município de Piritiba/BA, podendo ser prorrogadas quantas vezes for necessário.

§1º. Ficam excluídos da suspensão, a partir do dia 03 de junho de 2020:

- a) Casas de Material para Construção;
- b) Lojas de confecção e calçados;
- c) Perfumaria;
- d) Papelaria;
- e) Lojas de móveis e eletro eletrônicos;
- f) Lojas de manutenção e venda de aparelho celular;
- g) Serviço de marcenaria e Serralheria;
- h) Serviços em eletrônica;
- i) Bombonieres;
- j) Oficinas mecânicas,
- k) Lojas de artigos para presente;
- l) Salões de beleza; e
- m) Lava jatos.

§2º. Todos estabelecimentos mencionados nas disposições acima ficarão abertos apenas das 08:00h às 17:00h;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

§3º. Não se aplicam as restrições de horários de funcionamento aos serviços e atividades essenciais, contidas no §3º do Art. 3º do Decreto nº 16/2020;

§4º. Todas as empresas deverão fornecer máscaras para os funcionários, assim como exigir o seu uso contínuo e adequado, e deixar álcool em gel a disposição para os clientes e funcionários;

§5º. Os comércios não poderão atender, manter em suas dependências ou em filas para seus atendimentos, pessoas (clientes) sem o uso adequado das máscaras;

§6º. Os estabelecimentos comerciais, citados no §1º desse artigo, os entendidos como não essenciais, apenas poderão manter em suas dependências, no máximo, em sede de atendimento:

- a) Até 02 (dois) clientes, se pequena ou média a estrutura física do estabelecimento;
- b) Até 04 (quatro) clientes, se grande a estrutura física do estabelecimento;

§7º. Deverá ser respeitado o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas, dentro dos estabelecimentos comerciais ou em suas respectivas filas de espera;

§8º. Cada comerciante será absolutamente responsável pela execução das disposições do presente Decreto no âmbito dos seus estabelecimentos comerciais, ou nas filas de acesso a eles, devendo, para isso, monitorar, fiscalizar e guardar toda as devidas práticas de higiene e segurança;

§9º. Os comerciantes deverão informar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer situações excepcionais e/ou irregulares evidenciadas ou de que tenham conhecimento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

§10. Em caso de nova confirmação de infectado por COVID-19, no Município de Piritiba/BA, todos os estabelecimentos, mencionados no §1º deste artigo, deverão ser fechados imediatamente; e

§11. Esse Decreto poderá ser revogado ou alterado a qualquer momento;

Art. 2º. Ficam prorrogadas as seguintes suspensões, previstas no Art. 3º do Decreto 16/2020, por 15 (quinze) dias, no Município de Piritiba/BA, podendo ser prorrogadas quantas vezes for necessário:

- I.** Dos bares, restaurantes, academias, praças, parques, teatros e casas de festa;
- II.** Dos eventos públicos e os particulares, de qualquer natureza, com ou sem fins lucrativos, cuja previsão de aglomeração seja superior a 50 (cinquenta) pessoas;
- III.** As aglomerações de pessoas nas igrejas e templos religiosos;
- IV.** O atendimento ao público nas repartições públicas municipais, ressalvados os serviços públicos essenciais e continuados;
- V.** As aulas escolares, nas Unidades de Ensino públicas e privadas, podendo ser prorrogado por igual período, quantas vezes for necessário;

Art. 3º. Permanece suspensa a circulação de todos os tipos de transportes alternativos que se deslocam para fora do Município de Piritiba/BA, por tempo indeterminado.

§1º. Os transportes alternativos que circulam exclusivamente dentro do território do Município de Piritiba/BA poderão retornar as suas atividades, por 15 (quinze) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

§2º. Fica expressamente proibido, aos transportes alternativos contidos no §1º deste artigo, transportar pessoas, tanto passageiros, quanto funcionários, sem a utilização adequada de máscara, durante toda a viagem, sob pena de responsabilização e suspensão das autorizações/licenças devidas;

§3º. Por veículo, apenas poderá ser transportada metade da lotação de cada carro, e os passageiros deverão sentar-se em lugares alternados durante toda a viagem;

§4º. O responsável pelo veículo de transporte deverá realizar a higienização adequada de todas as barras, assentos, maçanetas e portas dos veículos antes de cada viagem, sob pena de responsabilização e suspensão das autorizações/licenças devidas;

§5º. Todos os veículos deverão ter álcool em gel a disposição do motorista, funcionários e passageiros, durante toda a viagem; e

§6º. Todas as disposições e providências, mencionadas nesse artigo, são de inteira Responsabilidade do Proprietário do Serviço de Transporte, podendo a Secretaria Municipal de Saúde fiscalizar a qualquer tempo.

Art. 4º. A feira livre, no município de Piritiba/BA, continuará funcionando conforme as disposições do Art. 4º do Decreto nº 16/2020, por tempo indeterminado.

Art. 5º. É obrigatório o uso adequado de máscaras para a população que estiver circulando nas ruas e dentro dos estabelecimentos comerciais.

Art. 6º. Qualquer estabelecimento comercial, comerciante, prestador de serviço e pessoa natural que descumprir qualquer uma das medidas adotadas neste Decreto e nos demais que

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

disciplinam as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), responderá pela prática de crime contra a saúde pública, sob pena de incorrer em prática de crime pelo Código Penal, além do infrator ficar sujeito a:

- I. Interdição/Fechamento do estabelecimento comercial pelo prazo da medida;
- II. Apreensão das mercadorias;
- III. Suspensão da licença; e
- IV. Cassação da matrícula.

Parágrafo único. A penalidade imposta não exonera o infrator da obrigação de fazer ou desfazer, nem o isenta da obrigação de reparar os danos resultantes de infração, na forma prevista no Código Penal.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor no dia 03 de junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Piritiba/BA, 02 de junho de 2020.

SAMUEL OLIVEIRA SANTANA

Prefeito